



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CJF/TJSC 02/2023 (NUMERAÇÃO PJSC 29/2023)

Acordo de cooperação técnica que entre si celebram o Conselho da Justiça Federal - CJF e o TJSC para disponibilização do Sistema VotaJUD.

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, com sede no SCES – Lote 09, Trecho 03, Polo 08, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF nº 00.508.903/0001-88, neste ato representado por sua Presidente, Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**, doravante denominado **CJF**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JOÃO HENRIQUE BLASI**, doravante denominado **TJSC**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e em observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e a supremacia do interesse público, com o objetivo de conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública, em conformidade com as condições dispostas neste documento.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a disponibilização, para o TJSC, do Sistema VotaJUD, de propriedade do CJF, para utilização na 51ª edição do Fórum Nacional de Juizados Especiais (51º FONAJE), que acontecerá em Santa Catarina, nos dias 24, 25 e 26 de maio de 2023, sem transferência do código fonte.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: Os partícipes assumem as seguintes obrigações:

- a) designar cada qual um gestor das ações decorrentes do presente Acordo, cabendo-lhes acompanhar, gerenciar a sua execução, bem como dirimir as dúvidas ou prestar informações;
- b) manter as condições técnico-operacionais necessárias à troca das informações que trata este Acordo, comunicando pronta e formalmente qualquer hiato na prestação dos serviços, consoante a Lei n. 11.419/2006;
- c) zelar pela adequada utilização das informações postas à disposição, de modo a preservar o caráter sigiloso e de confidencialidade, nos termos da legislação processual e da Lei Geral de Proteção de Dados;
- d) zelar pela utilização das informações exclusivamente para execução de processos de trabalho decorrentes de atribuições legais;
- e) cumprir fielmente as regras ajustadas consensualmente por meio do presente Acordo.

2.1. Compete ao CJF:

- a) criar nova instância do sistema VotaJUD, para disponibilização ao TJSC, em infraestrutura própria do CJF.
- b) disponibilizar equipe de treinamento à equipe do TJSC, para uso do sistema.

c) definir equipe de prontidão para monitorar e auxiliar em eventuais problemas durante o evento; e

d) manter disponível o acesso à nova instância por até 1 (um) mês após a realização do evento.

2.2. Compete ao TJSC:

a) dar tratamento adequado aos dados pessoais dos usuários contidos no sistema, no caso Nome, e-Mail, CPF e senha de acesso, especificando a necessidade de consentimento do titular, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados.

b) responsabilizar-se por todo o ambiente tecnológico necessário para acesso à nova instância do sistema VotaJUD criada pelo CJF especificamente para utilização do TJSC; e

c) comunicar com antecedência mínima de 15 dias qualquer necessidade de alteração no plano de trabalho (DAD n. 0437722).

DAS FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: Para o alcance dos objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica as atividades serão executadas conforme disposto no Plano de Trabalho (DAD n. 0437722).

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA QUARTA: Incumbem aos partícipes a mobilização dos recursos humanos que se fizerem indispensáveis à execução dos programas e projetos que venham a ser implementados, comprometendo-se, uma e outra parte, a colocar à disposição o pessoal técnico-administrativo necessário.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste acordo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos acordantes, em conformidade com as responsabilidades assumidas por cada um.

CLÁUSULA SEXTA - Programas de parceria a serem eventualmente implementados que implicarem a transferência de recursos entre os partícipes deverão ser formalizados mediante instrumento próprio, nos termos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA: Na ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica será, obrigatoriamente, destacada a colaboração de todos os partícipes, devendo ter caráter exclusivamente assistencial e informativo, vedadas ações promocionais com propósitos diversos.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA OITAVA – Os dados pessoais deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados no art. 6º da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), durante toda a vigência do instrumento.

Parágrafo primeiro. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo

necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

Parágrafo segundo. Os dados deverão ser eliminados, quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da referida lei.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA NONA: Quaisquer modificações deste Acordo de Cooperação Técnica deverão ser efetuadas por meio de Termo Aditivo celebrado entre os partícipes, com amparo no art. 65 da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: O acompanhamento, o controle e a fiscalização da execução deste Acordo ficarão a cargo dos gestores indicados pelos partícipes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente acordo entrará em vigor na data da sua publicação e terá vigência até 31 de julho de 2023.

DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos das disposições contidas nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 1993.

12.1. Qualquer dos Partícipes poderá denunciar o presente Termo, independente da ocorrência de quaisquer motivos e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de 60 (sessenta) dias, resguardados os projetos em andamento.

12.2. Nos casos de rescisão ou denúncia, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos de comum acordo para que se atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Cada parte assumirá suas respectivas responsabilidades fiscais, previdenciárias, trabalhistas entre outras, especialmente o pagamento dos salários de seu pessoal (empregados, representantes, prepostos ou terceiros) que tenham sido contratados ou que eventualmente venham a ser contratados para a execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

13.1. O presente instrumento não estabelece qualquer forma de sociedade, associação, agência, consórcio, vínculo trabalhista ou responsabilidade solidária entre as partes, e as suas obrigações e direitos não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, sem a prévia autorização, por escrito, da outra parte.

13.2. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste instrumento ou no exercício de prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da outra parte de exercê-las a qualquer tempo.

13.3. As disposições deste instrumento refletem a íntegra dos entendimentos e acordos com relação ao Acordo de Cooperação Técnica ora firmado, prevalecendo sobre quaisquer outros entendimentos e propostas escritos ou verbais anteriores.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : O extrato do presente instrumento será publicado pelo CJF, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

Brasília, 18 de maio de 2023.

Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**

Presidente do Conselho da Justiça Federal

Desembargador **JOÃO HENRIQUE BLASI**

Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina



Autenticado eletronicamente por **João Henrique Blasi, Usuário Externo**, em 18/05/2023, às 16:03, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Presidente do Conselho da Justiça Federal**, em 18/05/2023, às 21:21, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0459950** e o código CRC **6C394C68**.